



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 610-CONSEPE, de 28 de maio de 2008

**Aprova a criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Cultura e Identidade e seu Regimento Interno.**

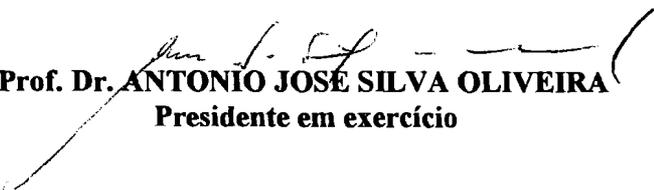
O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 11591/2007 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Cultura e Identidade e seu Regimento interno, parte integrante desta Resolução, vinculado aos Departamentos de Letras, Turismo, Hotelaria e Geociências da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se,  
São Luís, 28 de maio de 2008.

  
**Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA**  
Presidente em exercício



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 610-CONSEPE, de 28 de maio de 2008. REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM LINGUAGEM, CULTURA E IDENTIDADE.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Cultura e Identidade está vinculado administrativamente aos Departamentos de Letras, Turismo, Hotelaria e Geociências da Universidade Federal do Maranhão e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, e define-se por sua natureza multidisciplinar, interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional.

**Parágrafo Único** O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Cultura e Identidade tem sua atuação orientada para a consecução dos seguintes objetivos:

- I. promover a abordagem de questões da linguagem por meio de ensino, da pesquisa e da extensão, compreendendo atividades de planejamento, execução, avaliação e divulgação da produção do conhecimento científico e de materiais específicos;
- II. administrar recursos e bens patrimoniais, com vistas à produção e ao desenvolvimento de atividades de ensino, sobretudo de pós-graduação *stricto sensu*, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão;
- III. incentivar o engajamento de professores e alunos dos cursos de Letras, Turismo, Hotelaria e de Geociências, bem como demais cursos afins no âmbito das Universidades Federais e Estadual do Maranhão e do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, em estratégias de conscientização das respectivas comunidades e da sociedade em geral quando da adoção de posturas coerentes com relação a questões culturais, científicas e tecnológicas;

**Art. 2º** As atividades de ensino, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão constituem formas de aglutinação de interesses através das quais serão criadas as condições adequadas para a reflexão sistemática de problemas teóricos e metodológicos, eleição de temáticas relevantes e de linhas de pesquisa aplicada que subsidiarão o diálogo acadêmico, o envolvimento da comunidade e o intercâmbio com instituições de fomento à educação, à pesquisa nacional e internacional e à extensão.

**§ 1º** Áreas de pesquisa são campos de produção do conhecimento caracterizados pela concentração e mobilização de recursos e de atividades, objetivando o aprofundamento de problemáticas teóricas, metodologias e de pesquisa aplicada.

**§ 2º** Linhas de pesquisa são universos temáticos de investigação específica, definidos a partir das áreas de pesquisa ou de um ou mais projetos de pesquisa, aglutinados e integrados em termos de afinidades temáticas, teórico-metodológicas e de pesquisa aplicada.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

## Art. 3º

São procedimentos e mecanismos apropriados à criação e à execução de atividades de ensino, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão: I. realização de debates, cursos, seminários, simpósios e demais eventos desta natureza, por iniciativa própria ou em conjunto com outras instituições, empresas e associações, nos campus da UFMA, do CEFET ou em quaisquer áreas do território nacional e internacional, objetivando a regularização e a qualificação do debate e das reflexões teórico-metodológicas, quanto à divulgação da produção científica aplicada às questões da linguagem;

II. promoção de intercâmbio no nível nacional e internacional da produção do conhecimento, auferida no âmbito do Núcleo, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III. articulação, definição e estabelecimento de vínculos de pesquisa no âmbito da UFMA/CEFET e com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, voltadas para a problemática do profissional de Letras, de Turismo e Hotelaria, de Geociências e áreas afins;

IV. programação e realização de cursos e outros eventos em nível acadêmico e comunitário;

V. criação de grupos de trabalhos orientados para a promoção das atividades-fins, coordenados por professores ou por pesquisadores, com a participação de alunos de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como de cursos de Pós-Graduação;

VI. articulação com professores e pesquisadores de outras instituições, com vistas à consultoria em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, voltadas para a abordagem da problemática do profissional de Letras, de Turismo e Hotelaria, de Geociências e áreas afins;

VII. outros procedimentos e mecanismos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

## Art. 4º

O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Cultura e Identidade funcionará preferencialmente nos turnos matutino e vespertino, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I. Coordenador Geral;

II. Secretaria;

III. Equipe Técnica.

## § 1º

As atividades de Ensino e de pesquisa constituirão o suporte necessário para as ações de extensão.

## § 2º

Para atender às necessidades do serviço e ao interesse da clientela, poderão ser desenvolvidas atividades no turno noturno.

## Art. 5º

São atribuição da Coordenação Geral:

I. Coordenar, organizar, acompanhar e avaliar as atividades do Núcleo;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

II. submeter à apreciação da assembléia Departamental dos Departamentos envolvidos as matérias seguintes:

- a) projetos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, áreas e linhas de pesquisa e ações de extensão;
- b) plano de trabalho anual;
- c) relatório semestral das atividades;
- d) normas complementares às ações do Núcleo.

III. solicitar aos Departamentos envolvidos os recursos humanos necessários ao funcionamento do Núcleo;

IV. publicar boletins, periódicos contendo informes científicos, referências e resumos de documentação, ensaios, artigos e outras formas de divulgação da produção e das atividades do Núcleo;

V. outras atribuições que se fizerem necessárias ao plano de funcionamento do Núcleo.

## Art. 6º

São atribuições da Secretaria:

I. assistir a Coordenação do Núcleo no que concerne à redação e distribuição da correspondência;

II. elaborar e manter atualizado um cadastro de professores, pesquisadores e autoridades na área de estudos da linguagem, relacionados ao Núcleo no nível estadual, nacional e internacional;

III. contatar, a pedido do Coordenador Geral, autoridades em geral e pessoas da comunidade com vistas à realização das atividades do Núcleo;

IV. organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, inclusive, expedindo convocações e elaborando as atas competentes;

V. encaminhar quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades do Núcleo.

## Art. 7º

São atribuições da Equipe Técnica:

I. indicar o Coordenador geral;

II. desenvolver projetos na área de estudos da linguagem, destinados ao treinamento e qualificação de recursos humanos capaz de articular ações individuais e coletivas;

III. Estimular a reflexão e a discussão dos problemas da linguagem e das questões teóricas e metodológicas aplicadas ao seu equacionamento;

IV. contribuir para o aperfeiçoamento dos segmentos docente, discente e administrativo da Universidade Federal do Maranhão e do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), notadamente dos Departamentos de Letras (UFMA E CEFET), de Turismo e Hotelaria e de Geociências, por meio da qualificação para a abordagem dos problemas relativos à linguagem no âmbito de suas respectivas competências;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

- V. apoiar as atividades acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e do CEFET, particularmente as dos Cursos de Letras, de Turismo e Hotelaria e de Geociências, voltadas para a abordagem dos problemas da linguagem;
- VI. orientar a definição de áreas e de linhas de pesquisa na área da linguagem, com vistas à produção e institucionalização do conhecimento científico relacionado a esta temática no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e do CEFET;
- VII. auxiliar a política de qualificação de docentes e de formação de pesquisadores, definida pelos Departamentos envolvidos, com referência à abordagem de problemas relativos à linguagem;
- VIII. contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de professores e de alunos das áreas de Letras, de Turismo e Hotelaria e de Geociências, nos três níveis de educação formal, com referência à abordagem dos problemas relativos à linguagem;
- IX. assessorar políticas de planejamento da gestão participativa de recursos humanos por meio da realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão.

**Art. 8º** A Coordenação Geral do Núcleo será exercida por um docente da Carreira do Magistério Superior, indicado pela Equipe Técnica do Núcleo e *referendado* pelas Assembléias Departamentais, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. ter título de Doutor obtido em Curso de Pós-Graduação credenciado e recomendado pela CAPES;
- II. ter publicado pelo menos três estudos científicos nos últimos cinco anos, sob a forma de livros e/ou capítulos de livros, artigos em periódicos e resumos expandidos em anais de congressos ou outros eventos.

**Art. 9º** O mandato do Coordenador Geral terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, exceto quando ocorrerem situações previstas no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** Na impossibilidade de substituição do Coordenador Geral do Núcleo e sendo de interesse do próprio Núcleo, o mandato poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por três períodos consecutivos.

**Art. 10** As atividades desenvolvidas pelo Coordenador Geral, durante o mandato, devem ser norteadas pelas atribuições estabelecidas para o setor.

**Art. 11** Para efeito de contagem de carga horária, devem ser atribuídas vinte horas, respectivamente, ao docente que exercer o cargo de Coordenador Geral.

**Art. 12** As Normas de acesso e permanência no Núcleo serão elaboradas pela Equipe Técnica para vigência a partir da aprovação do Núcleo nas esferas competentes.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 13** A indicação do Coordenador Geral do Núcleo será *referendada* pelas Assembléias Departamentais dos Cursos envolvidos, durante a primeira reunião realizada após a publicação deste Regimento.
- Art. 14** Os casos omissos serão decididos pela Equipe Técnica e *referendados* pelas Assembléias Departamentais dos Cursos envolvidos.
- Art. 15** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.